



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP/CR Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2026**

*Regulamenta os valores de honorários periciais e de tradutores(as) e intérpretes nos casos em que prestarem a assistência à custa do orçamento da União, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO disposto no § 1º do art. 21 da [Resolução nº 247, de 25 de outubro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que autoriza os Tribunais Regionais a fixarem valores de honorários periciais até o limite estabelecido em Ato da Presidência do CSJT;

CONSIDERANDO os valores estabelecidos pelo [Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97, de 11 de novembro de 2025](#);

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP/CR nº 2, de 15 de setembro de 2021](#), que disciplina o pagamento dos honorários periciais pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária – Sistema AJ/JT, nos casos de concessão do benefício da justiça gratuita;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores adequados à realidade econômica local, respeitados os limites nacionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os honorários periciais, de tradução e de interpretação, nas situações em que a assistência judiciária for prestada à custa do orçamento da União, observam os seguintes limites e valores:

I - honorários periciais, valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – honorários de tradutores(as) e intérpretes, os valores seguem estritamente a tabela fixada em ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sendo:

a) tradução ou versão de textos, até as três primeiras laudas: R\$ 35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos);

b) tradução ou versão de textos, por lauda excedente às três primeiras: R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos).



e nove centavos);

c) interpretação em audiências ou sessões com até três horas de duração: R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos);

d) interpretação em audiências ou sessões por hora excedente às três primeiras: R\$ 23,48 (vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º Em caráter excepcional e mediante autorização prévia da Presidência, os honorários periciais poderão ser arbitrados até o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondente ao teto estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, conforme o disposto no art. 9º do [Ato GP/CR nº 2, de 15 de setembro de 2021](#).

§ 2º Na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de 35 (trinta e cinco) linhas e cada linha terá, pelo menos, 70 (setenta) toques.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os valores estabelecidos no inciso I do art. 1º aplicam-se exclusivamente às decisões de arbitramento proferidas após o início de sua vigência.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.